



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de julho de 2019



Série

Número 111

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 416/2019**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional respeitante a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro.

#### **Resolução n.º 417/2019**

Autoriza a celebração do 7.º contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

#### **Resolução n.º 418/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Resolução n.º 419/2019**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 865,94, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

#### **Resolução n.º 420/2019**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 38.243,96, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

#### **Resolução n.º 421/2019**

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2018, aprovado na 5.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 7 de junho de 2019.

#### **Resolução n.º 422/2019**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 57.587,80, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente.

**Resolução n.º 423/2019**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., pelo valor de renda mensal de € 90,00, de uma sala e arrecadação, identificada com os n.ºs 17 e 17A, localizada no piso “0” do Centro de Artesanato do Porto Santo, localizado na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, município do Porto Santo.

**Resolução n.º 424/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 25.940,00, da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”.

**Resolução n.º 425/2019**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 20.334,72, da planta parcelar da obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”.

**Resolução n.º 426/2019**

Autoriza a entidade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. a vender em hasta pública, pelas condições e preços que julgar convenientes, as frações, em toco, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, localizado na Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 427/2019**

Fixa um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

**Resolução n.º 428/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511 273 312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de 5 concertos de música coral, religiosa e profana, em 2019.

**Resolução n.º 429/2019**

Cria a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar, abreviadamente designada CRCDA, que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 416/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M, de 14 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 417/2019**

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada

de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi aprovada a cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em causa o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicaram uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que importava criar condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros que facilitassem a sua rentabilização financeira e viabilizassem um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração do primeiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um quarto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando que através da Resolução n.º 301/2017, de 11 de maio, foi autorizada a celebração de um quinto CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 496/2018, de 9 de agosto, foi autorizada a celebração de um sexto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando o interesse público regional inerente à conclusão da obra de construção do novo Estádio dos Barreiros, a Região Autónoma da Madeira, através do Governo Regional, comprometeu-se ao respetivo apoio, num montante máximo de € 31 000 000,00;

Considerando que do montante assumido, até à data foram comparticipados € 12 000 000,00, o Governo Regional compromete-se a assumir os restantes € 19 000 000,00 através de um contrato programa de desenvolvimento desportivo de cariz plurianual, no qual se prevê a comparticipação durante 14 anos (do ano de 2019 até ao ano de 2032).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a celebração do sétimo contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de € 19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), sem IVA incluído.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano económico de 2019 .....	€ 500 000,00;
Ano económico de 2020 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2021 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2022 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2023 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2024 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2025 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2026 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2027 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2028 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2029 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2030 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2031 .....	€ 1 500 000,00;
Ano económico de 2032 .....	€ 500 000,00.

4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, para o ano de 2019, tem cabimento na classificação orgânica 44 9 50 05 00 - fundo 4192000059 - fonte 192 - na rubrica 08.07.01.SM.00, do projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da DRJD.

5. A verba que assegura a execução deste CPDD, para o ano de 2020 e seguintes, será prevista nas respetivas propostas de orçamento da DRJD, na classificação orgânica 44 9 50 05 00 - fundo 4192000059 - fonte 192 - rubrica 08.07.01.SM.TT - projeto

50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas.

6. O contrato-programa produz efeitos após o visto favorável do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2032.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY51911141.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 418/2019**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Associação, até ao montante máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região

Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros), ao qual é deduzido o montante de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), distribuído da seguinte forma:
  - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 10.900,00 (dez mil e novecentos euros);
  - b) Despesas com as atividades socioculturais e de formação, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51911236.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 419/2019**

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma,

que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M,

de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 865,94 (oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 419/2019, de 5 de julho

Nome	NIF	Valor	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA	105619230	192,43 €	CY	41910406	CY	51911023
LUCÍLIA MARIA PEDRO JARDIM	185173179	673,51 €	CY	41910407	CY	51911024
TOTAL		865,94 €				

#### Resolução n.º 420/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma

Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “12.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 38.243,96 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três euros, e noventa e seis centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 420/2019, de 5 de julho

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
ALBERTO ANTONINO PEREIRA	147134285	235,25 €	CY	41910310	CY	51911169
ANTÓNIO ALBERTO SOARES DE SOUSA	179856804	151,16 €	CY	41910311	CY	51911170
ANTÓNIO ANDRÉ PEREIRA PITA	193449307	164,58 €	CY	41910312	CY	51911171
ANTÓNIO JOSÉ DE JESUS PEREIRA	211678660	373,68 €	CY	41910313	CY	51911172
ANTÓNIO RODRIGUES PERDIGÃO	145371506	137,43 €	CY	41910314	CY	51911173
DORA MARGARIDA DE PAIVA AFONSO FERREIRA	212179837	245,95 €	CY	41910316	CY	51911226
DUARTE RUFINO JESUS DO NASCIMENTO	224531417	104,87 €	CY	41910318	CY	51911174
FERNANDO DA SILVA VIEIRA CHÁ CHÁ	229192157	110,10 €	CY	41910320	CY	51911176
FRANCISCO TEIXEIRA CAMPANÁRIO	103692665	223,45 €	CY	41910322	CY	51911178
FRANCISCO VITOR GARCÊS GONÇALVES DE BRITO	227798678	209,77 €	CY	41910323	CY	51911179
FRANCISCO XAVIER GASPAR PEREIRA	186422130	569,96 €	CY	41910324	CY	51911181
GILDA ZÉLIA DE PONTES	136728480	717,52 €	CY	41910326	CY	51911183
ILDA DE JESUS BALELO	148411363	105,78 €	CY	41910327	CY	51911185
IRENE DE AGUIAR DE PEDRO DE SOUSA	202659780	133,31 €	CY	41910329	CY	51911187
JOÃO ABEL LIRA	176968369	1 414,75 €	CY	41910331	CY	51911189
JOÃO AMARO SOARES DE ABREU	103079599	647,25 €	CY	41910332	CY	51911191
JOÃO CARLOS DE ABREU	214843432	102,71 €	CY	41910333	CY	51911192
JOÃO CRISPIM GOMES DA SILVA	230710905	141,74 €	CY	41910334	CY	51911194

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
JOÃO DIAS GONÇALVES	110285751	667,78 €	CY	41910335	CY	51911196
JOÃO DOMINGOS ABREU DA SILVA	192498355	457,94 €	CY	41910336	CY	51911198
JOÃO ELEUTÉRIO DE BARROS	195332792	101,40 €	CY	41910337	CY	51911199
JOÃO FRANCISCO DA LUZ COELHO	212585177	431,30 €	CY	41910338	CY	51911201
JOÃO FRANCISCO FERNANDES CORREIA	112267327	234,26 €	CY	41910339	CY	51911203
JOÃO GONÇALVES	143818848	1 945,09 €	CY	41910340	CY	51911204
JOÃO LUIS MENDES DE SOUSA	182580695	201,44 €	CY	41910342	CY	51911207
JOÃO MARCELINO BARROS DE AZEVEDO	143818937	3 496,78 €	CY	41910344	CY	51911209
JOÃO NUNO PITA GONÇALVES ROCHA	223799858	247,47 €	CY	41910345	CY	51911211
JOÃO PORFÍRIO NUNES COELHO	170945367	111,51 €	CY	41910346	CY	51911215
JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA	206934181	110,05 €	CY	41910347	CY	51911217
JOSÉ ALBERTO DE FREITAS ABREU	168898489	884,78 €	CY	41910348	CY	51911218
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES ABREU	201406900	107,35 €	CY	41910349	CY	51911220
JOSÉ DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SEQUEIRA	192654276	365,58 €	CY	41910350	CY	51911222
JOSÉ DA COSTA PESTANA	100682200	275,49 €	CY	41910351	CY	51911230
JOSÉ DANIEL DA SILVA AGUIAR	138895198	814,19 €	CY	41910352	CY	51911229
JOSÉ DIDO DE CASTRO	102462569	338,92 €	CY	41910353	CY	51911228
JOSÉ GOMES DOS REIS	174760558	193,87 €	CY	41910354	CY	51911227
JOSÉ JOAQUIM MENDONÇA RIBEIRO	136529852	108,78 €	CY	41910355	CY	51911225
JOSÉ LUIS DA SILVA GASPAR	152709843	605,23 €	CY	41910356	CY	51911224
JOSÉ MANUEL DE ABREU	174785860	376,95 €	CY	41910357	CY	51911223
JOSÉ PEDRO SOARES HENRIQUES	178132594	105,95 €	CY	41910358	CY	51911221
JUAN GONÇALVES PESTANA	226864090	274,21 €	CY	41910359	CY	51911219
LEONEL GOMES GREGÓRIO	199321159	397,98 €	CY	41910360	CY	51911216
LEONOR GARCÊS RODRIGUES FRANCISCO	133727343	290,92 €	CY	41910362	CY	51911214
LUCÍLIA ROQUE DA SILVA SANTOS	187078793	2 094,72 €	CY	41910363	CY	51911212
LUCINDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ANDRADE	121745708	244,70 €	CY	41910364	CY	51911210
LUIS ALBERTO GOMES DE NÓBREGA	200743368	874,83 €	CY	41910365	CY	51911208
LUIS CÉLIO NÓBREGA CORREIA	234166304	177,45 €	CY	41910366	CY	51911206
LUIS CRUZ BARROS	171513460	6 757,94 €	CY	41910367	CY	51911205
LUIS EMANUEL SILVA RAMOS	102583978	238,19 €	CY	41910368	CY	51911202

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
LUIS MANUEL GOUVEIA CARDOSO	199320845	908,34 €	CY	41910369	CY	51911200
LUIS PAULO DO NASCIMENTO ABREU	186373155	431,28 €	CY	41910371	CY	51911197
LUIS RUFINO GONÇALVES NASCIMENTO	141576162	489,59 €	CY	41910372	CY	51911195
MARIA BERNARDETE VIEIRA NASCIMENTO PONTE	215486269	749,84 €	CY	41910373	CY	51911193
MARIA CELESTE DANTAS BARROS DA SILVA	146797990	2 961,67 €	CY	41910374	CY	51911190
MARIA HERMÍNIA RODRIGUES FRANCISCO	133727327	411,96 €	CY	41910375	CY	51911188
MARIA JOSÉ SÁ DE ANDRADE PITA	154293067	323,87 €	CY	41910376	CY	51911186
MARIA MADALENA VARELA SANTOS	237010054	275,94 €	CY	41910377	CY	51911184
MARIA MANUELA MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA	143343530	1 044,19 €	CY	41910378	CY	51911180
MARIA ROSA PEREIRA	220464910	1 053,95 €	CY	41910379	CY	51911177
VÂNIA PATRÍCIA SILVA ANDRADE	225214253	271,02 €	CY	41910380	CY	51911175
<b>Total</b>		<b>38 243,96 €</b>				

### Resolução n.º 421/2019

Considerando que, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, determina que de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a

estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015 e alterado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017 e a Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593, de 22 de agosto de 2018;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2018, aprovado na 5.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 7 de junho de 2019.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 422/2019**

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstruiu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser

organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 57.587,80 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete euros, e oitenta centavos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 422/2019, de 5 de julho

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
ADELINA ESCOLÁSTICA GONÇALVES PEREIRA	158553098	353,02 €	CY	41909736	CY	51911026
ALBINO DOS SANTOS	194572323	134,88 €	CY	41909738	CY	51911027
ANA MARIA FERNANDES SOUSA SILVA	108313280	2 082,39 €	CY	41909739	CY	51911028
ANIBAL CAMACHO VIEIRA ALVES	185493785	371,99 €	CY	41909740	CY	51911029
ANTÓNIO ABREU CAMPANÁRIO	142125180	980,77 €	CY	41909741	CY	51911030
ARMANDA DA GLÓRIA FIGUEIRA D ARAÚJO	147624550	1 678,01 €	CY	41909742	CY	51911031
AURÉLIO DE ABREU DE ANDRADE	218032455	413,24 €	CY	41909743	CY	51911032
AURÉLIO PEREIRA DE AFONSECA	140379703	184,65 €	CY	41909746	CY	51911033

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
BEATRIZ JESUS DE OLIVEIRA	109302028	108,21 €	CY	41909747	CY	51911034
CELINA LIRA DO ESTREITO CANHA	129940003	285,79 €	CY	41909754	CY	51911035
CLAUDIA SOFIA ROSA AGUIAR	261411985	1 103,77 €	CY	41909755	CY	51911036
CONCEIÇÃO GONÇALVES	100936849	158,30 €	CY	41909757	CY	51911037
DÉLIO FREITAS SOUSA	126392366	507,10 €	CY	41909759	CY	51911038
DEOLINDA RODRIGUES LORETO	142470848	401,96 €	CY	41909761	CY	51911039
EGIDIO PITA POMBO	198055730	647,94 €	CY	41909763	CY	51911040
ELISA CRISTINA DA SILVA AGUIAR RAMOS	199787310	554,92 €	CY	41909765	CY	51911041
FERNANDO FERREIRA DE ABREU FERRO	216273447	358,34 €	CY	41909767	CY	51911042
FRANCISCA RODRIGUES ROSÁRIO DE JESUS	155535072	100,48 €	CY	41909771	CY	51911139
ISMAEL DA SILVA GASPAR	183054024	141,49 €	CY	41909773	CY	51911043
JACINTO LUIS GOUVEIA VERA CRUZ	189439785	169,84 €	CY	41909774	CY	51911044
JOÃO AMÉRICO DOS REIS PEREIRA	121550389	159,23 €	CY	41909776	CY	51911045
JOÃO CARLOS VENTURA DE ABREU	216408610	204,97 €	CY	41909779	CY	51911046
JOÃO DE ABREU	165916397	575,92 €	CY	41909781	CY	51911047
JOÃO GOUVEIA CARDOSO	205661181	1 037,76 €	CY	41909784	CY	51911049
JOÃO PATRÍCIO FIGUEIRA TELES	177053100	150,36 €	CY	41909785	CY	51911050
JOEL BAPTISTA AGUIAR DOS RAMOS	196350280	112,11 €	CY	41909786	CY	51911051
JOSÉ ALBERTO GÓIS DE SOUSA	107062763	355,93 €	CY	41909788	CY	51911052
JOSÉ ARLINDO DE SOUSA	167948040	550,63 €	CY	41909790	CY	51911053
JOSÉ AVELINO RODRIGUES DOS SANTOS	213976277	742,66 €	CY	41909792	CY	51911054
JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA	223184756	1 061,52 €	CY	41909793	CY	51911055
JOSÉ CARLOS DE AGUIAR DE CANHA	100926223	305,30 €	CY	41909798	CY	51911056
JOSÉ CONSTÂNCIO RAMOS CANHA	102584532	424,77 €	CY	41909800	CY	51911057
JOSÉ DE ANDRADE	179751239	157,00 €	CY	41909801	CY	51911058
JOSÉ DUARTE BARROS DANTAS	196893038	246,28 €	CY	41909804	CY	51911059
JOSÉ EVANGELINO CAIRES CAPELO	189800852	653,46 €	CY	41909805	CY	51911060
JOSÉ FIRMINO GONÇALVES DO NASCIMENTO	135938597	237,20 €	CY	41909807	CY	51911061
JOSÉ GONÇALVES MARTINS	169312666	288,90 €	CY	41909809	CY	51911062
JOSÉ ILIDIO FARIA DO NASCIMENTO	170874249	736,99 €	CY	41909811	CY	51911063
JOSÉ INÁCIO COSTA FIGUEIRA	187368341	1 295,16 €	CY	41909812	CY	51911064
JOSÉ IÓNIO FIGUEIRA NORONHA	196076706	102,34 €	CY	41909815	CY	51911065

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
JOSÉ LUIS ARRAIOL PEQUENEZA	178001678	447,52 €	CY	41909817	CY	51911066
JOSÉ LUIS DE SOUSA ORFÃO	175186405	287,61 €	CY	41909819	CY	51911067
JOSÉ LUIS VOGADO MÃO CHEIA	136682340	316,94 €	CY	41909824	CY	51911068
JOSÉ MANUEL CALAÇA LOURENÇO	147286620	375,65 €	CY	41909825	CY	51911070
JOSÉ MANUEL DA SILVA MORGADO	121962482	106,36 €	CY	41909828	CY	51911071
JOSÉ MANUEL GOMES DE AGUIAR	179214667	252,19 €	CY	41909831	CY	51911072
JOSÉ MARIA DANTAS FIGUEIRA SILVA	116959851	2 694,48 €	CY	41909833	CY	51911073
JOSÉ MENDES RODRIGUES PEDRO	155311840	114,32 €	CY	41909834	CY	51911074
JOSÉ MIGUEL PEREZ DA SILVA	183577302	1 363,87 €	CY	41909836	CY	51911075
JOSÉ MIGUEL SILVA CASTRO DANTAS	126279667	206,73 €	CY	41909838	CY	51911076
JOSÉ NORBERTO FERNANDES CORREIA	136530168	950,89 €	CY	41909839	CY	51911077
JOSÉ NORBERTO PEREIRA AFONSECA	129978086	431,31 €	CY	41909840	CY	51911078
JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA	181012685	2 455,28 €	CY	41909842	CY	51911079
JOSÉ PEREIRA DOS REIS	166322296	144,28 €	CY	41909843	CY	51911080
JOSÉ QUINTINO FERNANDES BELO	162619286	255,11 €	CY	41909845	CY	51911081
JOSÉ RODRIGUES RAMOS	121407152	1 110,66 €	CY	41909847	CY	51911082
JOSÉ SILVÉRIO DE MELIM	147235227	125,86 €	CY	41909849	CY	51911083
JOSÉ TEIXEIRA MARTINS	183053958	120,26 €	CY	41909851	CY	51911084
JOSÉ TELES DOS RAMOS	204069750	305,62 €	CY	41909852	CY	51911085
JOSÉ TEODORO DE JESUS CORREIA	189316276	532,11 €	CY	41909853	CY	51911086
JOSÉ TOMÉ DE ABREU	133692884	416,75 €	CY	41909745	CY	51911087
JOSÉ VIEIRA BARRADAS JÚNIOR	175329907	594,50 €	CY	41909748	CY	51911088
JUVENAL CORREIA LORETO	179144510	157,49 €	CY	41909749	CY	51911090
JUVENAL GONÇALVES AZEVEDO	186717857	364,85 €	CY	41909750	CY	51911091
JUVENAL TEODORO FIGUEIRA	200594842	2 057,41 €	CY	41909751	CY	51911092
LAURINDA RAMOS DE JESUS ABREU	114982244	231,26 €	CY	41909752	CY	51911093
LEONEL RODRIGUES DE ABREU	227375840	132,94 €	CY	41909753	CY	51911094
LEONTINA GONÇALVES RODRIGUES	211699012	254,84 €	CY	41909756	CY	51911095
LIBÓRIO FIGUEIRA PINTO	153756578	115,51 €	CY	41909758	CY	51911096
LUCINDA DE ABREU DE JESUS	201079208	506,38 €	CY	41909762	CY	51911097
LUIS ALBERTO DA SILVA GASPAR	219478180	169,06 €	CY	41909764	CY	51911098

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
LUIS ANTERO FIGUEIRA	105354082	1 230,82 €	CY	41909766	CY	51911099
LUIS BELO DE FARIA RODRIGUES QUINTINO	116385626	465,19 €	CY	41909768	CY	51911100
LUIS DA SILVA SANTOS	152710094	905,50 €	CY	41909772	CY	51911102
LUIS DE AGUIAR FERREIRA	147286271	1 327,67 €	CY	41909775	CY	51911103
LUIS DUARTE SOUSA NASCIMENTO	220794960	144,54 €	CY	41909777	CY	51911104
LUIS FERREIRA DA SILVA	128751398	265,62 €	CY	41909780	CY	51911105
LUIS FILIPE FIGUEIRA PEREIRA FERNANDES	226635562	2 261,11 €	CY	41909783	CY	51911106
LUIS NORBERTO DE SOUSA	185577806	364,60 €	CY	41909787	CY	51911107
LUIS TEIXEIRA RAMOS	195987802	107,73 €	CY	41909789	CY	51911108
LUISA ALICE COELHO DOS SANTOS	180555561	498,53 €	CY	41909791	CY	51911109
LUZIA GONÇALVES GONÇALVES	203280555	265,76 €	CY	41909794	CY	51911110
MANUEL ALBERTO RODRIGUES NUNES PEREIRA	104671203	463,44 €	CY	41909796	CY	51911111
MANUEL DIAS CORREIA	107634082	611,80 €	CY	41909799	CY	51911112
MANUEL PESTANA	110599799	113,90 €	CY	41909802	CY	51911113
MARIA ALCIRA GONÇALVES FERNANDES GARCIA	173969771	408,74 €	CY	41909803	CY	51911114
MARIA CELINA TEIXEIRA GOMES	128345047	367,84 €	CY	41909806	CY	51911115
MARIA DA LUZ GONÇALVES DE GOUVEIA	100200117	418,66 €	CY	41909808	CY	51911116
MARIA DA PAZ CARDOSO TEIXEIRA	110120671	154,05 €	CY	41909810	CY	51911118
MARIA FERNANDES PESTANA BARBOSA	171447557	263,68 €	CY	41909814	CY	51911119
MARIA FERNANDES TEIXEIRA	120137127	106,28 €	CY	41909816	CY	51911120
MARIA GABRIELA DA SILVA FARIA	157836681	771,06 €	CY	41909858	CY	51911121
MARIA GILDA DE ANDRADE FERNANDES DANTAS	119995026	3 193,51 €	CY	41909820	CY	51911122
MARIA INÊS FERNANDES VIEIRA	113964552	259,92 €	CY	41909821	CY	51911124
MARIA LUZ DE BARROS PEREIRA	265046378	1 448,99 €	CY	41909822	CY	51911125
MARIA MADALENA FERNANDES ESCÓRCIO	177501170	265,88 €	CY	41909823	CY	51911126
MARIA MERCÊS FREITAS DA HORTA GONÇALVES	165568747	597,06 €	CY	41909827	CY	51911127
MARTINHO DE FREITAS RODRIGUES BETTENCOURT	137827385	955,11 €	CY	41909829	CY	51911128
ROSA MARY FERNANDES GOMES FARINHA	212317865	828,37 €	CY	41909830	CY	51911129
TERESA DE JESUS FARIA RODRIGUES	181597780	193,90 €	CY	41909832	CY	51911130
ZÉLIA PEREIRA	185712991	594,92 €	CY	41909835	CY	51911131
<b>Total</b>		<b>57 587,80 €</b>				

**Resolução n.º 423/2019**

Considerando a necessidade de dotar a ilha de Porto Santo de um espaço específico onde possam ser exercidas as atribuições nas áreas do ordenamento do território e da fiscalização ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que o Centro de Artesanato do Porto Santo tem uma localização privilegiada e possui um espaço que corresponde ao tipo, localização e áreas necessárias para a referida instalação;

Considerando que o Governo Regional não possui nenhum imóvel situado no concelho do Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos;

Considerando ainda que se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, pelo valor de renda mensal de € 90,00 (noventa euros), relativo a uma sala e arrecadação, identificada por n.º 17 e 17A, com a área total de 18,00 m<sup>2</sup>, localizada no piso 0 do Centro de Artesanato do Porto Santo, localizado na Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, 9400-178 Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6615 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 24/19850212, com a licença de utilização n.º 74/2007, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo aos 24 de setembro de 2007.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 0 010100, classificação funcional 311, classificação económica D.02.02.04.00.00, fonte de financeiro 111, programa 051, medida 060.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 424/2019**

Considerando a execução da obra de “Beneficiação da Marginal da Calheta - Zona Pedonal/Estacionamentos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 25.940,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 425/2019**

Considerando que a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1348/2006, de 4 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.334,72 (vinte mil e trezentos e trinta e quatro euros e setenta e dois centimos), a parcela de terreno n.º 96, da planta parcelar da obra, cujo titular é Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 426/2019**

Considerando que a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A por escritura pública de dação em pagamento, adquiriu, entre outras, quatro frações autónomas ou unidades comerciais que fazem parte integrante do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, sito à Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3393/20021023 da freguesia de São Martinho;

Considerando que do objeto social da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. não faz parte a atividade imobiliária, nem tão pouco a de locação de imóveis;

Considerando que o Governo Regional da Madeira se encontra habilitado com avaliações idóneas de tais frações autónomas ou unidades comerciais, em estrito cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, anexas ao respetivo processo, que fazem parte integrante da presente Resolução e que se encontram arquivadas na Secretaria Geral da Presidência;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Autorizar a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. a vender em hasta pública, pelas condições e preços que julgar convenientes, mas não inferiores aos adiante indicados, as frações, em toco, seguidamente identificadas do prédio urbano em regime de propriedade horizontal denominado “Complexo Habitacional da Coopereme”, sito na Avenida D. Teodoro Faria, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3393/20021023 da freguesia de São Martinho:

Fração A - Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 239 m<sup>2</sup>, situada na extremidade sudeste do edifício composta por uma sala em dois níveis e com infraestruturas destinadas a instalação sanitária, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - A, com o valor patrimonial de € 232 342,68.

Valor base de licitação € 243 960,00;

Fração B - Unidade destinada a comércio ou serviços, contígua à fração anterior, com a área de 321,5 m<sup>2</sup>, situada na extremidade sudoeste do edifício composta por uma sala em dois níveis e com infraestruturas destinadas a instalação sanitária, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - B, com o valor patrimonial de € 308 979,05.

Valor base de licitação € 324 428,00;

Fração BU - Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 132 m<sup>2</sup>, situada no rés-do-chão do bloco seis do edifício, com acesso independente pelo pátio interior, equipada com instalações sanitárias, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - BU, com o valor patrimonial de € 132 945,45.

Valor base de licitação € 139 593,00;

Fração CJ- Unidade destinada a comércio ou serviços, com a área de 107,50 m<sup>2</sup>, situada no rés-do-chão do bloco sete do edifício, com acesso independente pelo pátio interior, equipada com instalações sanitárias, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5819 - CJ, e com o valor patrimonial de € 110.184,60.

Valor base de licitação de € 115 694,00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 427/2019**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes...”, pela Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando que, as Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de Minimis, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados;

Considerando que para este tipo de operações se encontra previsto que, o seu financiamento é efetuado apenas em dois momentos, a saber, um adiantamento no montante de 15% do montante total aprovado e o remanescente aquando do encerramento da operação;

Considerando que esta situação pode causar constrangimentos financeiros aos beneficiários.

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

Fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação, sem lugar a reembolsos intermédios.

O presente sistema de financiamento produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em avisos de abertura de candidaturas, a publicar ou publicados e não encerrados à data da publicação desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 428/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro da Catedral do Funchal organizará e realizará, em 2019, cinco concertos de música coral religiosa e profana;

Considerando que realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro da Catedral, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral (religiosa e profana) - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511273312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de cinco concertos de música coral, religiosa e profana, em 2019.
2. Conceder à associação Coro da Catedral do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, proj. 50205, fonte 111, proj. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 429/2019

Considerando que, de acordo com dados fornecidos em 2017 pela Comissão Europeia, aproximadamente um quarto da população residente na União Europeia, no ano de 2015, corria o risco de cair na pobreza ou de sofrer de exclusão social e que, por outro lado, estima-se que, anualmente, são produzidos cerca de 88 milhões de toneladas de desperdícios alimentares;

Considerando que, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), aproximadamente um terço de todos os géneros alimentícios produzidos no mundo é perdido ou desperdiçado e que, todos os géneros alimentícios produzidos que acabam por

ser perdidos ou desperdiçados, representam o consumo de um quarto de toda a água utilizada na agricultura a cada ano;

Considerando que, atenta a dimensão desta realidade e por se tratar duma problemática que afeta toda a cadeia de abastecimento alimentar desde a produção, transformação, comercialização e aos consumidores, traduzindo-se em elevados custos sociais, económicos e ambientais, são diversas as iniciativas já adotadas, a nível mundial e da União Europeia, para o combate ao desperdício e perdas alimentares;

Considerando que, a nível nacional a Assembleia da República, mediante a Resolução n.º 65/2015, de 17 de junho, declarou o ano de 2016 como “Ano Nacional Contra o Desperdício Alimentar”, iniciativa à qual se associou a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Defesa do Consumidor, mediante a realização da Campanha “Desperdício Zero, Reutilização Sempre”, que originou inúmeras ações de sensibilização e informação efetuadas junto da população;

Considerando que, tendo em vista a definição de medidas nacionais concretas que tenham por objetivo combater este problema, promovendo a redução do desperdício alimentar mediante uma abordagem integrada e multidisciplinar, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) no âmbito da qual se encontra representada a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Governo Regional almeja ir mais além no combate a esta problemática atendendo às especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira tendo por prioridades, na prevenção do desperdício alimentar, implementar iniciativas que produzam efeitos na fonte com objetivos de promover o limite na produção de excedentes dos géneros alimentícios em cada fase da cadeia de abastecimento alimentar (produção, transformação, distribuição e consumo) e de, nas inevitáveis situações de excedentes alimentares, utilizar os recursos alimentares comestíveis, através da redistribuição para consumo humano;

Considerando ainda que, se afigura primordial a definição concreta de medidas regionais para o combate ao desperdício e perdas alimentares, medidas que, pela sua natureza, assumem uma necessária abordagem intersectorial e transversal e que integram, nos diferentes estágios da cadeia alimentar, preocupações de âmbito educacional, ambiental, de saúde e de combate à pobreza.

Neste contexto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2019, resolve criar uma comissão regional que reflita a mencionada natureza multisectorial e transversal da sua missão, num processo que se pretende dinâmico e participativo, em cumprimento do disposto no 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro de 2018, a efetivar-se nos termos seguintes:

1. É criada a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA) que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional, enquanto departamento do Governo Regional da Madeira responsável pela coordenação de políticas públicas.
2. A CRCDA tem como missão promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar.
3. A CRCDA prossegue os objetivos seguintes:
  - a) Proceder ao diagnóstico, avaliação e monitorização sobre o desperdício alimentar a nível regional;
  - b) Identificar as boas práticas existentes a nível regional, nacional e internacional no âmbito do combate ao desperdício alimentar;
  - c) Sistematizar os indicadores de medida do desperdício alimentar, nas diferentes fases da cadeia alimentar, de acordo com as metodologias aplicadas na União Europeia e na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;
  - d) Promover o envolvimento de entidades da sociedade civil com iniciativas desenvolvidas neste âmbito;
  - e) Promover a criação e o desenvolvimento de uma plataforma eletrónica que assegure a gestão interativa dos bens alimentares com risco de desperdício;
  - f) Propor medidas de redução do desperdício alimentar que integrem objetivos de segurança alimentar, educação escolar, saúde pública, de boas práticas na produção, na indústria agroalimentar, na distribuição e no consumo.
4. Compete à CRCDA elaborar a Estratégia Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (ERCDA) e um Plano de Ação Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (PARCDA).
5. A CRCDA, submete até 31 de julho de 2019, ao Vice-Presidente do Governo Regional a proposta da ERCDA e do PARCDA.
6. A CRCDA é constituída por um representante de cada uma, das seguintes entidades:
  - a) Autoridade Regional das Atividades Económicas;
  - b) Direção Regional de Agricultura;
  - c) Direção Regional das Pescas;
  - d) Direção Regional de Estatística;
  - e) Direção Regional de Educação;
  - f) Direção Regional de Economia e Transportes;
  - g) Direção Regional do Ambiente;
  - h) Instituto de Administração da Saúde IA SAUDE IP RAM;
  - i) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
  - j) Serviço de Defesa do Consumidor;
  - k) Associação Municípios da Região Autónoma da Madeira.
7. A CRCDA pode convidar outras entidades da administração regional direta, ou indireta, a participar nas reuniões, em função das matérias em agenda, bem como, associações representativas da produção, da indústria agroalimentar, da distribuição, da restauração, do consumidor e da economia social.
8. A CRCDA pode constituir grupos de trabalho e reunir por áreas temáticas, integrando os membros com competência na matéria em questão.
9. A CRCDA monitoriza, avalia e identifica as necessidades de adaptação da ERCDA e do PARCDA, devendo elaborar relatórios semestrais,

- a apresentar ao Vice-Presidente do Governo Regional.
10. A CRCDA é presidida pelo Vice-presidente do Governo Regional que poderá delegar essa função.
11. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CRCDA é assegurado pelo Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, ou por departamento sob a sua tutela.
12. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)